



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.140

João Pessoa - Domingo, 05 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 207/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 01.10.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2003.82.00694-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS
ADVOGADOS: WALTER DE AGRA JÚNIOR – OAB/PB 8.682, VANINA C. C. MODESTO – OAB/PB 10.737, FABIOLA MARQUES MONTEIRO – OAB/PB 13.099 e ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO – OAB/PB 13.264
DESPACHO:

(...) Em seguida, o MM. Juiz determinou à secretaria à designação de data e hora para realização da audiência de inquirição das testemunhas de acusação. JPA, De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o **03 de novembro de 2008**, às 14:30hs. JPA,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0129

Expediente do dia 26/09/2008 08:48

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2005.82.00.008940-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE BANANEIRAS (Adv. SEM PROCURADOR) x GERALDO DE OLIVEIRA (Adv. ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES, WALTER DE AGRA JÚNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES, JAMILLE LEMOS H CAVALCANTI, DENNYS CARNEIRO ROCHA, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA). (...) deferindo a palavra aos representantes processuais das partes para produzirem suas alegações finais, tendo estes pugnado pela entrega de memoriais em secretaria, o que foi deferido, devendo os autos ser retirados primeiro pelo MPF, que terá o prazo de 10(dez) dias para produzir alegações finais, e, em seguida, sucessivamente, a União e o Município de Bananeiras, após aos réus, para o mesmo fim e pelo mesmo prazo.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2002.82.00.003606-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ROMULO SOARES DE LIMA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA). ... intemem-se as partes

para apresentação das alegações finais (art. 500 do CPP).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0003019-5 FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

4 - 95.0003255-4 MAURITA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 393/403), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

5 - 96.0000359-9 MARIA DE LOURDES CALIXTO SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x EDESIO ALVES DOS SANTOS x EDESIO ALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... vista as partes pelo prazo de 05(cinco) dias.

6 - 99.0006695-2 LUCIVANIA VELOSO ALVES BORGES E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 375/377).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 93.0017927-6 ARIZOMAR DE SA FREIRE E OUTROS (Adv. ANTONIO GOMES DE MELO, ERISVALDO GADELHA SARAIVA, HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO CASTILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

8 - 2003.82.00.009471-6 VILANY CIRNE DE MEDEIROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 115/123), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 2007.82.00.003979-6 JULLIAANA DE BRITO CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia legível dos documentos de fl. 08.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

10 - 2008.82.00.002145-0 ELIANE ALVES RODRIGUES E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ... dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 96.0003368-4 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, JOSE GALDINO DA S. FILHO) x JOSE PAIVA CARTAXO (Adv. FRANCISCO DE ARAUJO COSTA). Isso posto, diante do desinteresse da União em dar continuidade à execução acima descrita, determino a baixa da referida ação no sistema de movimentação e controle processual - TEBAS e, para isto, que se faça a devolução dos autos da União (fase 15), a fim possibilitar a movimentação do feito naquele sistema (TEBAS), uma vez não ter sido (o processo) localizado, nem devolvido fisicamente. Proceda-se, também, ao arquivamento dos presentes documentos. P. Intime-se a União.

12 - 97.0003688-0 HEITOR CABRAL DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE XAVIER DUTRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR) x UNIÃO E OUTRO. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 337/339).

13 - 97.0006254-6 MARCELO DIAS PEDROSA E OUTROS (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO, HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 387/396), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 99.0008552-3 GILVAN LIMA DAMASCENO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 229/231).

15 - 2003.82.00.009382-7 LUIZ BENTO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 197/198), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

16 - 2003.82.00.005098-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x MARLI JOSE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando os réus, solidariamente, a demolirem a residência em alvenaria, situada na Rua Almirante Tamandaré, 103, Acaú, Pitimbu, PB, bem como a removerem o entulho, tudo a ser efetivado às suas expensas. Como o ato comissivo, causador de degradação ambiental, foi perpetrado pela ré Marli José da Silva, condeno-a ao pagamento de honorários de advogado, que os arbitro, com base no art. 20, § 4º, do CPC, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado na fase de execução da verba o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. O Município é isento; a Sra. Marli

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

José da Silva é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação: 16
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANSELMO CASTILHO-7
 ANTONIO GOMES DE MELO-7
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15
 DENNYS CARNEIRO ROCHA-1
 ERISVALDO GADELHA SARAIVA-7
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,6,9,13,14
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,13
 FRANCISCO DE ARAUJO COSTA-11
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-2
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,9
 FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-1
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-14
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-8
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-6
 GUILHERME MELO FERREIRA-10
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11
 HEITOR CABRAL DA SILVA-12,13
 HOMERO DA SILVA SATIRO-7
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5
 ISAAC MARQUES CATÃO-6,12
 JACKELINE ALVES CARTAXO-1
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,6,13,14
 JAMILLE LEMOS H CAVALCANTI-1
 JANE MARY DA COSTA LIMA-12
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5
 JOSE ARAUJO DE LIMA-14
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5
 JOSE GALDINO DA S. FILHO-11
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-12
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-15
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,9,12,13
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-9
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-12
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,7
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-13
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-4
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,13,14
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-4
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-5
 MARILENE DE SOUZA LIMA-12
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-9
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-3,4
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-13
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-16
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-15
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-1
 RICARDO POLLASTRINI-3,4,6,14
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-16
 SALVADOR CONGENTINO NETO-8,14
 SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES-1
 SOSTHENES MARINHO COSTA-6
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-6,12
 VANINA C. C. MODESTO-1
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-8
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-1
 WALTER DE AGRA JUNIOR-1
 WERTON MAGALHAES COSTA-2
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-8

Sector de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000111

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 30/09/2008 16:55

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
 SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

1 - 2003.82.01.006997-4 SEVERINO BEZERRA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.01.002679-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x CILENE MARINHO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 4.272,45 (quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), atualizado para março de 2008, acrescido dos valores correspondentes aos honorários de sucumbência. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários de sucumbência que arbitro R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ficando suspensa a sua cobrança enquanto for beneficiária da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2000.82.01.006874-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

3 - 2008.82.01.001001-1 MARIA DAS NEVES FERREIRA DE ARAUJO (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro, conforme requerido, o pedido de dilação de prazo por trinta dias. Intime-se.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 2000.82.01.004628-6 JANILTON RODRIGUES DE ATAIDE (Adv. JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO, PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, ante o retorno dos autos da instância superior, com trânsito em julgado favorável ao mesmo.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0018942-1 DARIO ROSA DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Inicialmente, faz-se necessário tecer algumas considerações sobre o andamento desta execução: a) a decisão de fl. 656-673 deixou claro, dentre outras questões, que as informações e extratos apresentados pela CEF, salvo demonstração fundamentada em contrário, gozam de presunção de legitimidade, de modo que eventual impugnação aos valores apresentados pela executada deveria ser apresentada na forma indicada no item 30, da citada decisão. b) todas as vezes em que foi intimada para comprovar o cumprimento da obrigação objeto da execução, a Caixa Econômica Federal manifestou-se informando o cumprimento parcial da determinação do Juízo, pois se observa pelas suas alegações que algum autor foi "esquecido" ou, por razões diversas, a executada esteve impossibilitada de cumprir integralmente a obrigação em relação a todos os exequentes. c) Consta às fls. 685-688 impugnação dos exequentes quanto ao cumprimento da obrigação, na qual se alega, em suma: o não cumprimento da obrigação em relação a alguns dos autores (segundo parágrafo) e a ausência de termos de adesão dos acordos noticiados pela executada para outros (quinto parágrafo). Além disso, também foi requerida a execução dos honorários advocatícios pelo patrono da causa, bem como se requereu que fossem informados os valores pagos aos autores que firmaram acordo com a executada. d) intimada sobre o alegado pelos exequentes, a executada informou a adesão e o cumprimento da obrigação dos autores remanescentes e juntou novos extratos, mas não apresentou os termos de adesão requeridos, nem se pronunciou sobre o pagamento dos honorários executados. e) em resposta às novas informações da executada, os exequentes insistiram na juntada dos termos de adesão por eles firmados, apontaram erro nos cálculos dos valores pagos a Edvaldo Gonçalves da Silva e pugnaram ainda pela realização de penhora "on line" quanto aos honorários executados. f) às fls. 719 constou nova determinação para a CEF e para os exequentes, que mais uma vez não cumpriu na sua integralidade o que lhe foi determinado. Da mesma forma, não houve manifestação dos autores Francisco de Oliveira Filho e Francisco Martins de Oliveira sobre a execução que lhe foi destinada naquele despacho. 2- Destarte, ressalto que o cumprimento parcial das determinações do Juízo tumultua a execução e prejudica a efetividade da prestação jurisdicional buscada, o que deve ser evitado por ambas as partes, em especial pela executada, para que seus atos não sejam tidos como atentatórios à dignidade da justiça, ensejando com isso a adoção das medidas previstas no art. 14, parágrafo único do CPC. 3 - No que cerne à execução em questão, observa-se que a impugnação apresentada por Edvaldo Gonçalves da Silva quanto aos cálculos apresentados pela CEF veio desacompanhada da planilha mencionada no item 30 da decisão 656-673. Além disso, conforme noticiado pela CEF às fls. 677-678, os valores referentes ao Plano Verão JAN/89 já fora sacado pelo autor, conforme decisão de fl. 511. 4 - Em face disso, tenho como

insubsistente a irrisignação de Edvaldo Gonçalves da Silva a esse respeito, ao tempo em que reputo válidos os cálculos apresentados pela CEF e declaro satisfeita a obrigação em relação a este autor. 5 - Quanto ao autor Hélio Luiz Lins, não houve impugnação deste em relação ao fato de já ter sido contemplado pelo cumprimento de obrigação idêntica à executada nestes autos na ação nº 95.0011697-9 - PE (que tramitou perante a 7ª Vara da Justiça Federal de Pernambuco). Assim, a sentença destes autos para o autor é inexigível, face à litispendência desta ação com a anteriormente citada, razão pela qual declaro a inexistência de obrigação a cumprir em relação a HÉLIO LUIZ LINS. 6 - Os autores Francisco de Oliveira Filho e Francisco Martins de Oliveira, por sua vez, não comprovaram a existência de conta fundiária nos termos determinados à fl. 719, de modo que, em relação a estes autores, tenho por prejudicado prosseguimento da execução. 7 - Por fim, quanto aos honorários advocatícios executados às fls. 685-686, a planilha anexa incluiu os honorários de vários autores, cujo pagamento foi noticiado à fl. 594-595. Desse modo, antes de decidir acerca da execução pretendida, inclusive, quanto à penhora "one line" requerida, deverá o advogado esclarecer tal fato e, se for o caso, emendar a inicial apresentando nova planilha. Tal providência, entretanto, deverá ser adotada apenas após o cumprimento da determinação seguinte. 8 - Retornem os autos à CEF, pela última vez, para que junto aos autos todos os termos de adesão referidos à fl. 719, no prazo de 30 (trinta) dias, atentando para as considerações iniciais consignadas nesta decisão. 9 - Juntados os termos de adesão, dê-se vistas dos autos aos exequentes, por 15 (quinze) dias, para que se pronunciem a respeito, oportunidade em que deverá ser esclarecida a questão dos honorários advocatícios executados, conforme mencionado no item 7.

6 - 00.0030278-3 MARIA FLOR DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Ante as informações da Secretaria noticiando o óbito da exequente (fl. 88), suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do C.P.C, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o patrono da causa para que promova a habilitação do(s) sucessor(es) da exequente no prazo acima indicado, sob pena de arquivamento do feito.

7 - 00.0030559-6 GENEVA PAULINO DA SILVA REP. ANTONIO ANTERO DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do ofício do Bando do Brasil S/A, fl. 210, bem como para trazer aos autos documento que comprove que havia depósito na sua conta fundiária à época, uma vez que o fato de ter registro na sua CTPS, não induz à assertiva de que a empresa empregadora depositou o FGTS na sua conta fundiária. Intime-se a parte Autora.

8 - 00.0033143-0 HINDEMBURGO NUNES DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Defiro o pedido do Autor VICENTE RODRIGUES GOMES, para juntar documentos que comprove que havia vínculo empregatício e depósito fundiário, no período relativo soa expurgos inflacionários, uma vez que o fato de haver vínculo empregatício não induz a que havia depósitos em sua conta fundiária.

9 - 00.0033497-9 SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN VALERIA D. M. FERNANDES). Defiro o pedido de fl.; 3.057 e concedo o prazo razoável de 20 (vinte) dias. Intime-se o SINTSERF/PB.

10 - 00.0033920-2 CORINA GOMES GALDINO E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Não houve impugnação dos interessados quanto aos acordos noticiados nos autos (fls. 239-245) ou ao saque informado às fls. 251-252. Dessa forma, homologo as adesões firmadas pelos autores com a executada e declaro cumprida a obrigação em relação aos autores ANTONIO BELO PEREIRA, CORINA GOMES DA SILVA, DILENE DE LIMA RODRIGUES, GENI DO NASCIMENTO BARBOSA, EDITE ANDRADE DE OLIVEIRA, LUZIA DE BRITO SILVA, PAULO FERNANDO FERREIRA e, ainda, em relação ao autor JOSÉ CARLOS BELO PEREIRA, tendo em vista que este já efetuou o saque dos valores que lhe cabia, nos termos da Lei 10.555, conforme noticiado às fls. 251-252. Com relação à autora MARIA CELINA ARAUJO SILVA, apesar da impugnação apresentada pela autora (261-263) esta não trouxe aos autos prova conclusiva que pudesse elidir a autenticidade e legitimidade dos extratos apresentados pela CEF (fls. 220-229), os quais demonstram que os depósitos na conta vinculada de FGTS da autora foram feitos após o período de aplicação dos planos econômicos que constituem o objeto da execução. Cabe destacar que a obrigação imposta à executada foi no sentido de revisar os saldos das contas de FGTS existentes ao tempo de vigência dos Planos retro citados, sendo que os respectivos depósitos nessas contas eram e continuam sendo responsabilidade dos empregadores. Assim, não tendo a CEF qualquer responsabilidade pelo atraso na efetivação dos depósitos de FGTS pelos empregadores, posto que atua apenas como gestora dos recursos já depositados, não cabe aqui impor-lhe a correção de saldos inexistentes à época a que se reporta a sentença exequenda. Desse modo, tenho por satisfeita a obrigação também em relação a esta autora, ao tempo em que determino o arquivamento do feito, com a devida baixa na distribuição. Transcorrido o prazo recursal, tendo em vista que não houve condenação em honorários, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

11 - 00.0034454-0 MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO, na qualidade de sucessora de JOSEFA FERREIRA DA SILVA, ex-segurada do INSS, requerem a habilitação nos autos (fls.121/126). O grau de parentesco alegado pelas requerentes resta demonstrado através dos documentos acostados. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.125, este não se opôs aos pedidos de habilitação formulado. Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessoras da falecida segurada, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, à secretaria para certificar. Intimem-se.

12 - 00.0034672-1 MARIA GABRIEL E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). A CEF foi instada a comprovar nos autos a quem foi feito o pagamento dos Alvarás Judiciais expedidos em nome de Pedro Ventura Mendes e Oséias Francisco Fernandes. A instituição demonstrou o pagamento efetuado à sucessora do autor Oséias Francisco Fernandes e requereu dilação de prazo para apresentar o Alvará referente ao outro autor (fls. 618-619). Analisando-se melhor estes autos, observa-se que Pedro Ventura Mendes, não integra a lide, conforme informações de fl. 539. Inclusive, já houve decisão deste Juízo, indeferindo o pedido de comprovação do pagamento do Alvará expedido em nome desse autor (fl. 541, item 2). Assim, em relação a esse autor, a comprovação do pagamento questionado deve se efetivar na ação que lhe é correlata. Contudo, considerando que a parte autora não foi formalmente intimada da decisão de fl. 541 (embora tenha se pronunciado nos autos diversas vezes após essa decisão), ante o tempo de tramitação do feito e as sucessivas determinações/intimações envolvendo esse autor nesta ação, adote a Secretaria as seguintes providências: a) Desarquive-se e reativem-se os autos da ação promovida por Pedro Ventura Mendes (Processo nº 00.0030160-4). b) Juntem-se na ação a ser desarquivada cópias das informações de fls. 493-494, da petição de fl. 591, dos ofícios de fls. 612, 616 e 618, bem como desta decisão, fazendo conclusão dos autos para adoção das medidas cabíveis. Finalmente, com relação aos autores Leonila Feitosa da Silva e Lino Ribeiro da Silva, cujos sucessores não foram localizados, defiro o pedido de arquivamento do feito (fl. 602). Intimem-se as partes desta decisão.

13 - 00.0034863-5 EUCLIDES CLEMENTINO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

14 - 00.0037521-7 ANTONIO DOMINGOS COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca das informações da Contadoria, fl. 291.

15 - 2000.82.01.001000-0 ANTONIO HENRIQUE SOBRINHO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A decisão proferida por este juízo, fls. 224/241, item 44, d) determinou que qualquer requerimento das partes deveria ser fundamentado nos termos da referida decisão, entretanto, verifico que o Autor, não peticionou respaldado em argumentos capazes de ensejar a reapreciação da decisão suso mencionada. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 268/269, uma vez que cabe ao advogado das partes diligenciar junto aos seus clientes os valores por eles recebidos junto à Caixa Econômica Federal. Intime-se a parte Autora, através de seu advogado.

16 - 2000.82.01.002664-0 JOSEFA DE OLIVEIRA VERISSIMO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Intime-se a Autora, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

17 - 2002.82.01.003036-6 MARIA DAS NEVES DOS SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do

teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

18 - 2008.82.01.001985-3 ANA ILDAISA MACEDO FECHINE (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando qual o valor realmente atribuído à causa (pois contam dois valores), bem como apresentar os documentos que comprovam a afirmação de solicitação administrativa dos extratos, e ainda, qualquer documento que comprove a titularidade da conta.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 00.0030463-8 MIRIAM SOUTO DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

20 - 00.0030874-9 RITA PRUDENCIO SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

21 - 00.0032218-0 UNIMED PATOS (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, face o desarmamento dos autos.

22 - 00.0033384-0 MARIA DANIEL DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc. Com relação aos documentos apresentados pela CEF, consubstanciado em extratos de conta-corrente e extratos de tela, considero os mesmos suficientes para comprovar que houve o efetivo pagamento à parte Autora, uma vez que os atos da CEF (empresa integrante da administração pública indireta) gozam de presunção de legitimidade. Intime-se a parte Autora, inclusive, para habilitar sucessor(es) do Autor MANOEL FERREIRA DE LIMA, no prazo de 30 (trinta) dias.

23 - 00.0033992-0 AGRINALDO DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). À Secretaria para efetuar a juntada dos documentos de fls. 1853 à 1871 de forma correta. Intime-se os Autores, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca dos documentos acostados pelo DNOCS, informando os salários percebidos pelos Autores(as), esclarecendo, se for o caso os motivos pelos quais invocaram pobreza.

24 - 00.0035895-9 JOSE FERNANDES DE SOUZA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

25 - 99.0102419-6 TEREZINHA ALVES DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MANOEL ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da habilitada, para requerer o que entender de direito face o desarmamento dos autos.

26 - 99.0109460-7 MARTHA ANGELA DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, DEFIRO o uso do Sistema BACENJUD, determinando o bloqueio de ativos financeiros no montante do crédito exequendo, em nome do Sra. MARTA ÂNGELA DE FIGUEIREDO.

27 - 2000.82.01.005229-8 CELSO ROSENDO BEZERRA FILHO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Verifico que a Carta Precatória expedida à fl. 121, não foi devolvida, inobstante o BACEN já apresentou Contestação, conforme se depreende das fls. 124/144. Assim sendo, cobre-se a Carta Precatória suso mencionada. Intime-se a parte Autora, para, querendo, impugnar a contestação.

28 - 2002.82.01.006446-7 MARGARIDA PACHECO L. GONCALVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de fl. 85 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o advogado da parte Autora, inclusive para apresentar o novo endereço, uma vez que a carta foi devolvida pelos Correios.

29 - 2003.82.01.005110-6 NOALDO SILVA SOUZA (Adv. ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES). Designe a secretaria da Vara, data para audiência de inquirição de testemunhas. Intimem-se as partes, bem como a parte Autora, para depositar, em juízo, o rol de testemunhas e trazê-las para a audiência que for designada, independentemente de intimação.

30 - 2004.82.01.002930-0 ANTONIO FERNANDO ALVES SOARES E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, DANIEL GREGORIO DA ROCHA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) se manifestar (em) acerca da perícia contábil efetuada nos autos, fls. 238/242.

31 - 2005.82.01.000593-2 ALCILENE SOARES DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o laudo pericial complementar de fl. 104, oportunidade em que deverão apresentar suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2006.82.01.004311-1 MARILIA GONÇALVES BITENCOURT PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). A promovida equivocou-se em sua última manifestação quando pugnou pela extinção da “execução”, visto que o feito ainda não se encontra na fase de conhecimento. Observe ainda que a promovida não cumpriu a determinação de fl. 53. Não obstante, ante o argüido pela CEF na petição de fls. 56-57, intime-se a parte promovente para se pronunciar a respeito, no prazo de cinco dias.

33 - 2007.82.01.000078-5 ORLANDO VILELA DE ARAUJO (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Os fatos relativos ao pedido destes autos em consonância com a contestação, já foram devidamente apreciados por este juízo, através da decisão de fls. 313/314. Intimem-se as partes para, no prazo legal, apresentarem quesitos e, querendo indicar(em) assistente técnico. Face a certidão de fl. 321v, nomeio o DR. ANDRÉ DE ARAÚJO SACCHI, com endereço na Rua Duque de Caxias, 523, 8º. Andar, Edf. San Raphael, Prata, Campina Grande, Fone: 3321-1976, para tomar ciência do seu múnus, bem como para designar data e hora para efetuar a perícia no Autor. Procedimentos necessários.

34 - 2007.82.01.000657-0 SOSTENES CARNEIRO LOPES (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela, de modo que determino à UFCG que se abstenha de efetuar qualquer desconto compulsório de reposição ao erário na remuneração do autor. Condeno a UFCG em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. P.R.I.

35 - 2008.82.01.000590-8 MARILENE TORRES FEITOSA PASSOS (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo legal, apresentar as razões finais, nos termos do art. 493 do CPC.

36 - 2008.82.01.000671-8 MUNICIPIO DE SOSSEGO (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo legal, se manifestar acerca da contestação apresentada pela CEF de fls. 145/173.

37 - 2008.82.01.002001-6 FRANCISCO DE SOUSA RAMALHO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL (Adv. SEM ADVOGADO). A determinação judicial para a parte ré apresentar os documentos, como requerido na inicial, sem a efetiva demonstração da necessidade de intervenção do judiciário para a obtenção dos mesmos, culminaria na possivelmente desnecessária imposição de uma centralização em derredor deste Juízo e da Procuradoria responsável pela representação processual da entidade, ainda mais considerada essa situação sob a ótica de diversos processos judiciais. A comprovação dessa recusa, quando se trata de documentos que podem, a rigor, ser obtidos pelo próprio interessado (art. 5º, XXXIV, “a” e “b”, da CF), é condição indispensável para a atuação substitutiva deste Juízo na requisição dos documentos, mormente porque não se trata de relação de consumo. Vide, a propósito: AC 416127, TRF2, DJU 04.07.2008. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

38 - 00.0033398-0 RAMILSON FERNANDES DA MOURA (Adv. JOAQUIM DANIEL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

39 - 2008.82.01.000675-5 ARNOR PEREIRA DA SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCA-CIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que

pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE-29
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-39
 ALEX SOUTO ARRUDA-33
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-18
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-30
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-27
 ANTONIO BARBOSA FILHO-9
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-10
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-30
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-36
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-23
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-29
 CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-9
 CICERO GUEDES RODRIGUES-32
 DANIEL GREGORIO DA ROCHA-30
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-35
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,10,26
 FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-34
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-14
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-31
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-35
 FRANCISCO TORRES SIMOES-38
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-2,11,16,25
 HEITOR CABRAL DA SILVA-28,32
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-8,15
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-19
 ISAAC MARQUES CATÃO-18
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-27,30
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-13
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-9
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19
 JOAO FELICIANO PESSOA-12,14,19,22
 JOAQUIM DANIEL-38
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-9
 JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO-4
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14,19
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-36
 JOSE MARTINS DA SILVA-14
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,26
 JOSEFA INES DE SOUZA-12,20,22
 JURACI FELIX CAVALCANTE-23
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-14
 KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-29
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-39
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-27
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,27
 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-21
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-20,24
 MAURO ROCHA GUEDES-37
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-6,13
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-28
 NUBIA SOARES DE LIMA-3
 PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-4
 RICARDO POLLASTRINI-3,28
 RINALDO BARBOSA DE MELO-17
 ROSENO DE LIMA SOUSA-24
 SABINO RAMALHO LOPES-16
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-8
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-13
 SEM ADVOGADO-15,21,36,37
 SEM PROCURADOR-1,4,11,17,25,31,32,33,34,35,36,39
 TALEIS CATAO MONTE RASO-2
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-7,8,15
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-32
 VITAL BEZERRA LOPES-1,5,26

Setor de Publicacao

DR. MAGALI DIAS SCHERER

Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa,
 s/nº Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

Boletim nº 052/2008 Expediente do dia 13/08/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2007.82.02.001483-5 MARIA ZELIA DA SILVEIRA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em INSPEÇÃO.(...) III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC.08.Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjuato da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.09.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda.10.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor

(conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.12. Por fim, com esteio no art. 267, VI do CPC, EXCLUO A UNIÃO FEDERAL e o BANCO DO BRASIL da lide, posto a manifesta ilegitimidade destes para figurarem no pólo passivo da demanda. Int...

2 - 2007.82.02.001519-0 LILIANE PEREIRA TAVARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em INSPEÇÃO.(...) Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC.08.Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjuato da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.09.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda.10.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.12. Por fim, com esteio no art. 267, VI do CPC, EXCLUO A UNIÃO FEDERAL e o BANCO DO BRASIL da lide, posto a manifesta ilegitimidade destes para figurarem no pólo passivo da demanda. Int...

3 - 2007.82.02.001738-1 MARIA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC.08.Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjuato da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.09.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda.10.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.12. Por fim, com esteio no art. 267, VI do CPC, EXCLUO A UNIÃO FEDERAL e o BANCO DO BRASIL da lide, posto a manifesta ilegitimidade destes para figurarem no pólo passivo da demanda. Int...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

4 - 2007.82.02.001477-0 DAMIAO GUILHERME DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., querendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

5 - 2007.82.02.001484-7 DAMASCO PEREIRA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., querendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

6 - 2007.82.02.001485-9 MARIA ALVES ESTRELA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 6. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA ALVES ESTRELA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil.7.Condenno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º. do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.8.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

7 - 2007.82.02.001518-9 ELISAFHAN GOMES DE SÁ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

8 - 2007.82.02.001520-7 FRANCISCO MARINHO DO NASCIMENTO FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

9 - 2007.82.02.001527-0 ANA CELIA ASSIS CARTAXO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

10 - 2007.82.02.001529-3 MARIA DE LOURDES TAVARES LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

11 - 2007.82.02.001534-7 SEVERINO ANTONIO DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

12 - 2007.82.02.001542-6 FRANCISCO ESTRELA DANTAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

13 - 2007.82.02.001543-8 EMIDIO BENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

14 - 2007.82.02.001550-5 EFIGENIA QUEIROGA DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo. 6. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por EFIGÊNIA QUEIROGA DE SOUSA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. 7. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

15 - 2007.82.02.001555-4 EDITE GONCALVES DE BRITO ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

16 - 2007.82.02.001560-8 SEBASTIAO RIVANILDO FERREIRA CARDOSO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportuni-

dade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

17 - 2007.82.02.001628-5 FRANCISCA NANCY VASQUES DE ALMEIDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

18 - 2007.82.02.001629-7 FRANCISCA DO CARMO LUIZ DE OLIVEIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

19 - 2007.82.02.001631-5 FRANCISCO ALDENOR MANGUEIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

20 - 2007.82.02.001654-6 FRANCISCO DALADIER MARQUES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01. Para o deslinde da ação mister a exibição dos documentos necessários, ou seja, os extratos bancários respectivos. Logo, deve a parte autora instruir a inicial com tais extrato, conforme cópia da decisão constante nos autos. 02. Outrossim, em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 03. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 04. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 05. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

21 - 2007.82.02.001662-5 ALUIZIO DA COSTA MOURA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

22 - 2007.82.02.001688-1 MARIA IOLANDA CARTAXO RODRIGUES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01. Para o deslinde da ação mister a exibição dos documentos necessários, ou seja, os extratos bancários respectivos. Logo, deve a parte autora instruir a inicial com tais extrato, conforme cópia da decisão constante nos autos. 02. Outrossim, em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 03. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 04. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 05. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

23 - 2007.82.02.001735-6 CRISTINA ROLIM MEIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

24 - 2007.82.02.001760-5 EUDARLY CAROLINO DE ABREU ANDRADE (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à

parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

25 - 2007.82.02.001773-3 HEBERT HOLANDA DE ALMEIDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

26 - 2007.82.02.001778-2 JAIME ALVES DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

27 - 2007.82.02.001803-8 RAIMUNDA DE SOUSA BRAGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

28 - 2007.82.02.001811-7 AVELINO FERREIRA DE QUEIROGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

29 - 2007.82.02.001822-1 ESPOLIO DE JOAO BATISTA BRAGA BARRETO REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARIA VILMAR ROLIM BARRETO MARTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 8. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA BRAGA BARRETO em face do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 9. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter triangularizado a relação processual, tocando as custas à parte autora (art. 20, § 2º do C.P.C.). 10. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 11. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

30 - 2007.82.02.001846-4 MARIA VALDIZENE ALVES DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) deverá o autor se pronunciar sobre o alegado na contestação (...)

31 - 2007.82.02.001848-8 RITA FRANCISCA DE SALES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 6. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por RITA FRANCISCA DE SALES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. 7. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

32 - 2007.82.02.001862-2 GERALDO CAROLINO DE SOUZA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES, DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

33 - 2007.82.02.001864-6 FLORENTINA SOUSA ABRANTES (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES, DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

34 - 2007.82.02.001865-8 FRANCISCO DEUSDEDIT ALENCAR DE VASCONCELOS LEITAO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo,

do, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

35 - 2007.82.02.001869-5 MARCIO BRAGA DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

36 - 2007.82.02.001876-2 VICENTE ALVES FEITOSA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

37 - 2007.82.02.001883-0 SAULO PERICLES BROCCOS PIRES FERREIRA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

38 - 2007.82.02.001910-9 EDNALDO ALVES CESAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

39 - 2007.82.02.001941-9 JOSE SOARES DE MORAIS (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

40 - 2007.82.02.001944-4 MARIA DE FATIMA GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

41 - 2007.82.02.001999-7 JOSÉ BARBOSA DE FIGUEIREDO (Adv. HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

42 - 2007.82.02.002192-0 FRANCISCA FERREIRA DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

43 - 2007.82.02.002401-4 JESSICA LAIS GONÇALVES DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constestação acostada aos autos.

44 - 2007.82.02.002415-4 RAIMUNDA VIEIRA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deve-

rá a parte, também, se manifestar acerca da constatação acostada aos autos.

45 - 2007.82.02.003315-5 TEREZINHA SARMENTO ALEXANDRE (Adv. ANA CLEIDE A. GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constatação acostada aos autos.

46 - 2007.82.02.003317-9 MARIA LUCIA QUEIROGA GOMES DE SÁ (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, oportunidade em que deverá a parte, também, se manifestar acerca da constatação acostada aos autos.

Total Intimação : 46
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALMAIR BEZERRA LEITE-40
 ANA CLEIDE A. GOMES-45
 ANTONIO WILLIAM FERNANDES-32,33,34,35,36,37
 DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR-32,33
 HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO-41
 JOAO DE DEUS QUIRINO-16,43,44
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-3,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,29,43,44
 JOSE ALVES FORMIGA-40
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-1
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-1
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,26,27,28,30,31,38,42
 OSMANDO FORMIGA NEY-39
 RENATA ARISTOTELES PEREIRA-46
 SEM ADVOGADO-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim Nº055/2008 Expediente do dia 21/08/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0033185-6 FRANCISCO BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x FRANCISCO BEZERRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es)FRANCISCO BATISTA FILHO, JOSÉ DE LIMA, GALDINO BEZERRA NETO e JOSÉ VIEIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21. Em relação aos autores FRANCISCO BEZERRA, FRANCISCO PERGENTINO DA SILVA, FRANCISCO GONÇALVES DE MEDEIROS, FRANCISCO BEZERRA DA SILVA e FRANCISCO BRAZ, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.22.Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO BATISTA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequêntes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.26.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

2 - 00.0019541-3 LUCIA JOSEFA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCA EDINEUSA PAMPLONA) x LÚCIA JOSEFA DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.(...)III. Dispositivo. 19. E x positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA ELISABETE ANDRIOLA DE ALMEIDA GONÇALVES, MARIA DO SOCORRO COSTA MAIA, CLEA DE SOUSA LINS, MARIA DE FÁTIMA MANGUEIRA PEIXOTO, MARIA DO SOCORRO DE FREITAS E MARIA CECÍLIA DE SOUSA ANDRADE cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza

seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21. Em relação ao(s) autor(es) LÚCIA JOSEFA DE OLIVEIRA, FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO E MARIA CECÍLIA DE SOUSA ANDRADE, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se.Registre-se. Intimem-se.(...)

3 - 00.0028353-3 RAIMUNDA RODRIGUES CABRAL E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x RAIMUNDA RODRIGUES CABRAL E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III. Dispositivo. 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOÃO BOSCO DA SILVA, EDNA MARIA FERNANDES, ALMI LOPES DA SILVA, IVANILDA SOATRES ARRUDA, FRANCISCO DE SOUSA RUFINO, ANTONIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e MARIA ADELAIDE DE SOUSA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21.Em relação ao(s) autor(es) ANA MARIA BASTOS DE SOUZA BARBOZA, ANA ALICE DE SOUZA EVANGELISTA SIMÃO, CLOTILDES ALVES SOARES, CREUSA LEITE GUIMARÃES DA SILVA, GILBERTO ALVES, JOSÉ FIRMINO FERREIRA NETO, JOVELINA FLORENTINO DE SOUZA, RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO E RAIMUNDA RODRIGUES CABRAL, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22.Em relação ao(s) autor(es) MARIA DE FÁTIMA LIRA SOARES, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.23.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.24. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 00.0029006-8 JOSE DE CARVALHO BATISTA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x JOSE DE CARVALHO BATISTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III. Dispositivo. 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOÃO ANTONIO ALVES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21.Em relação ao(s) demais autor(es) ratificando as decisões de fls. 210-211 e fls. 215-216. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.25. A d e - mais, determino à Secretaria que altere a classe do processo para execução de sentença. Intimem-se.

5 - 00.0029010-6 NEUSUALDO BERNARDO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x NEUSUALDO BERNARDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III. Dispositivo.19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) NEUSUALDO BERNARDO, ADEMAR SOARES FILHO, MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA, ANA MARIA DEODATO RODRIGUES, SEBASTIÃO GILVANDRO RODRIGUES DE LEMOS, GILBERTO FELIX BERNARDINO, JOSÉ CEZÁRIO DE ASSIS, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21.Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO GALDINO LEITE, EDNALVA PEREIRA DE SOUSA e MANOEL BATISTA DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 00.0033521-5 ANTONIO GONCALVES VITORIANO E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x ANTONIO GONCALVES VITORIANO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III. Dispositivo. 19.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) ANTÔNIO GONÇALVES VITORIANO e MARIA CLÁUDIA ALVES DE LIMA DANTAS, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.20.Em relação ao(s) autor(es) JOSEFA

FERREIRA PARNAÍBA BARBOSA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.22.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 2001.82.01.000185-4 JOAO CARLOS FILHO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x JOAO CARLOS FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III. Dispositivo.19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) DAMIANA COLEHO DA SILVA, JOÃO CARLOS FILHO, JOSÉ GARCIA FERNANDES, JOSÉ RICARDO DA SILVA e MARIA JOSÉ GREGÓRIO ANDRADE, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e MARIA VALDENICE ALMEIDA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21. Em relação ao(s) autor(es) LUIZA MARTINS DE ARAÚJO e MARIA DAS NEVES DA SILVA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.22.Em relação ao(s) autor(es) MARGARIDA ISIDORA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.24.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.25.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2002.82.01.000445-8 JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, EDILZA BATISTA SOARES) x JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSÉ AUGUSTO MENDES FILHO, JOSÉ GILSON BANDEIRA DE SOUSA, JOSÉ INOCÊNCIO DE SOUSA e JOSÉ PESSOA DE ABREU, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e JOÃO BEZERRA DE SOUZA, JOSÉ DIAS SILVA e JOSÉ PEDRO DE ABREU, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21. Em relação ao(s) autor(es) JOÃO DA SILVA PAULINO e JOSÉ INOCÊNCIO DE SOUSA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.22.Em relação ao(s) autor(es) JOÃO BATISTA DOS SANTOS e ILZANEIDE DE SÁ VIEIRA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.23.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.24.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.25.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2000.82.01.006566-9 RAIMUNDO GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x AURENIL NEVES GADELHA DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. KLEBIO CORDEIRO COELHO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias. 10 - 2005.82.02.000913-2 FRANCISCO SERAFIM DA SILVA (Adv. SONIA MARIA COSTA VITA DA SILVEIRA, SERGIO COSTA VITA DA SILVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Defiro o pedido de fls. 83. Desse modo, intime-se a parte autora para se apresentar à Vara e desentranhar as peças necessárias.2. Após, certifique-se nos autos o fato e o trânsito em julgado, arquivando-se os autos com baixa na distribuição.

11 - 2008.82.02.001385-9 FRANCISCO NARCISO DE SOUZA (Adv. EDILZA BATISTA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01. Para o deslinde da ação mister a exibição dos documentos necessários, ou seja, os extratos bancários respectivos. Logo, deve a parte autora instruir a inicial com tais extratos, caso não os tenha, requiera-os administrativamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.02. Outrossim, em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.03.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte

demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda.04. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo.

05. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.Int...

12 - 2008.82.02.001463-3 MARCOS JOAQUIM ARRUDA FONTES representado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA - PB (Adv. JOSELIO RAMOS) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. E m 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa.2. A Lei nº. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.3.Noutro passo, o art. 260 do CPC adverte que "quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1(um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações".4.Essas disposições legais implicam na obrigação da parte demandante, na ocasião do ajuizamento de ações com a natureza desta, indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, e não uma quantia meramente para efeitos fiscais, haja vista a necessidade de determinação da competência para o julgamento da contenda.5.Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo.6.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 7.Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

13 - 2007.82.02.003421-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x JEREMIAS PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)

III. Dispositivo. 12. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JEREMIAS PEREIRA DA SILVA para ter como devido o valor de fl. 31, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).13. Condeno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

14. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).15. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.

16. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

99 - EXECUÇÃO FISCAL

14 - 2004.82.02.002078-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x ETRAMES - EMPRESA DE TRANSPORTES RAIMUNDO MARQUES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x RAIMUNDO MARQUES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x DULCENI DA SILVA MARQUES (Adv. SEM ADVOGADO).Não houve licitantes para o bem levado a leilão.Intime-se, pois, o exequênte para dizer se tem interesse na adjudicação do bem, ou requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2001.82.01.000684-0 EXPEDITA FERREIRA DA LUZ (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x LAUDETE JANUARIA DA LUZ E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). (...).6.Tendo em vista que consta nos autos a existência de expedição de RPV com o pagamento efetivado (fl. 300), intimem-se os habilitados para requererem o entender de direito.Int...(...)

16 - 2004.82.02.002932-1 SINVAL CARDOSO DE SOUSA e OUTRO (Adv. MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte exequente para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls.136, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

17 - 2007.82.02.001643-1 CARLOS AUGUSTO BRAGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM

ADVOGADO). (...)09.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.Int.(...)

18 - 2007.82.02.001677-7 JOSE WILLAMS CARTAXO DE SA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)09.Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. 10.A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.11.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 12.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 13.Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.14.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso.15.Tudo sob pena de indeferimento da inicial.Int.(...)

19 - 2007.82.02.001706-0 BENIGNA LIRA DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)09.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.Int.(...)

20 - 2007.82.02.001781-2 ANTONIO JOAO DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)12.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo.13.Nessa oportunidade, deverá o(a) autor(a) se manifestar sobre o alegado na contestação.(...)

21 - 2007.82.02.001791-5 FRANCINETE DANTAS DO AMOR DIVINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)12.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 13.Nessa oportunidade, deverá o(a) autor(a) se manifestar sobre o alegado na contestação.(...)

22 - 2007.82.02.001839-7 WASHINGTON DA SILVA BARBOSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)12.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo.13.Nessa oportunidade, deverá o(a) autor(a) se manifestar sobre o alegado na contestação.(...)

23 - 2007.82.02.001868-3 PEDRO SANDERSON FERNANDES VIEIRA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)12.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 13.Nessa oportunidade, deverá o(a) autor(a) se manifestar sobre o alegado na contestação.(...)

24 - 2007.82.02.001906-7 LUCIO AURELIO BRAGA MATOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)12.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 13.Nessa oportunidade, deverá o(a) autor(a) se manifestar sobre o alegado na contestação. (...)

25 - 2007.82.02.001931-6 SANTANA GOMES VIEIRA (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)09.Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. 10. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 11.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 12.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 13.Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.14.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 15.Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

26 - 2007.82.02.001940-7 JURANDIR FERREIRA DA SILVA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)12.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo.13.Nessa oportunidade, deverá o(a) autor(a) se manifestar sobre o alegado na contestação.(...)

Total Intimação : 26
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALMAIR BEZERRA LEITE-25
 ANTONIO WILLIAM FERNANDES-23
 EDILZA BATISTA SOARES-8,11
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-7
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-9
 FRANCISCA EDINEUSA PAMPLONA-2
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-15
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-8
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5
 JOEVA VIEIRA CAMPOS-15
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-17,18,19
 JOSE ALVES FORMIGA-25
 JOSE LIRA DE ARAUJO-1
 JOSELIO RAMOS-12
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-16
 KLEBIO CORDEIRO COELHO-9
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,14
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-15
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-3,4,5
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20,21,22,24
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,2
 MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO-16
 OSMANDO FORMIGA NEY-26
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-6
 RICARDO BERELO BEZERRA BORBA-9
 RICARDO POLLASTRINI-4
 SEBASTIAO MANDU FILHO-13
 SEM ADVOGADO-6,7,8,11,12,13,14,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26
 SERGIO COSTA VITA DA SILVEIRA-10
 SONIA MARIA COSTA VITA DA SILVEIRA-10

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria 8ªVARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 057/2008 Expediente do dia 26/08/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0029566-3 MARIA CLAUDINO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x HENRIQUE PAZ DE LIRA x IRACI PAZ PEREIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)6.Intimem-se os habilitados para requererem o entenderem de direito. Int..

2 - 2000.82.01.005184-1 FRANCISCO SAVIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR) x FRANCISCO SAVIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)3.Paga a dívida, intime-se o exequente para se pronunciar sobre a satisfação do crédito.(...)

3 - 2000.82.01.005634-6 JOSE PEREIRA DA SILVA x JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)14.Ex positos, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSÉ PEREIRA DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 15.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) requerido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.16.Custas e honorários já definidos na fase

de conhecimento.17.Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição do nome do exequente cuja execução foi extinta nesta oportunidade.18.Intime-se a Caixa Econômica para, no prazo de 30 dias, apresentar os extratos requeridos à fl. 115. 19.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do patrono quanto aos honorários eventualmente devidos.20.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2007.82.02.001634-0 CARLOS ALBERTO ARARUNA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... I – Relatório. 01.Cuida-se de pretensão proposta em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA.02.Em suma, querem-se os expurgos relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989. 03.Era o que cabia detalhar. II - Fundamentação .04.Aqui, trata-se de pleito onde necessária a exibição de documento ou coisa fundada nas regras do art. 355 e seguintes do mesmo diploma. 05.Como se sabe, estando os documentos em poder de pessoa potencialmente legítima a integrar o pólo passivo da ação de conhecimento, é possível que se deduza o pedido de exibição nos próprios autos da ação principal, nos termos do art. 355 e seguintes do Código de Processo Civil. O caso concreto 06.Aqui os extratos bancários relativos à poupança do(a)(s) titular(es) são indispensáveis ao deslinde da ação. Daí que determino a exibição de documentos, liminarmente, sem prejuízo do processamento normal da ação.III - Dispositivo 07.Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC.08.Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 13.Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.Int...

5 - 2007.82.02.001769-1 JOAO MOREIRA DE FIGUEIREDO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... I – Relatório. 01.Cuida-se de pretensão proposta em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA.02.Em suma, querem-se os expurgos relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989. 03.Era o que cabia detalhar. II - Fundamentação .04.Aqui, trata-se de pleito onde necessária a exibição de documento ou coisa fundada nas regras do art. 355 e seguintes do mesmo diploma. 05. Como se sabe, estando os documentos em poder de pessoa potencialmente legítima a integrar o pólo passivo da ação de conhecimento, é possível que se deduza o pedido de exibição nos próprios autos da ação principal, nos termos do art. 355 e seguintes do Código de Processo Civil.O caso concreto. 06.Aqui os extratos bancários relativos à poupança do(a)(s) titular(es) são indispensáveis ao deslinde da ação. Daí que determino a exibição de documentos, liminarmente, sem prejuízo do processamento normal da ação. III – Dispositivo. 07.Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 13.Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

6 - 2007.82.02.001828-2 ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

Vistos... I – Relatório. 01.Cuida-se de pretensão proposta em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA.02.Em suma, querem-se os expurgos relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989. 03.Era o que cabia detalhar. II - Fundamentação .04.Aqui, trata-se de pleito onde necessária a exibição de documento ou coisa fundada nas regras do art. 355 e seguintes do mesmo diploma. 05.Como se sabe, estando os documentos em poder de pessoa potencialmente legítima a integrar o pólo passivo da ação de conhecimento, é possível que se deduza o pedido de exibição nos próprios autos da ação principal, nos termos do art. 355 e seguintes do Código de

Processo Civil.O caso concreto.06.Aqui os extratos bancários relativos à poupança do(a)(s) titular(es) são indispensáveis ao deslinde da ação.07.Daí que determino a exibição de documentos, liminarmente, sem prejuízo do processamento normal da ação.

III – Dispositivo. 08.Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 09.Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. 10. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.11.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 12.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 13.Nessa oportunidade, deverá o(a) autor(a) se manifestar sobre o alegado na contestação.

14. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso.15.Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

7 - 2007.82.02.001837-3 INACIO ALVES BARRETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... I – Relatório. 01.Cuida-se de pretensão proposta em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA.02.Em suma, querem-se os expurgos relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989. 03.Era o que cabia detalhar. II – Fundamentação. 04.Aqui, trata-se de pleito onde necessária a exibição de documento ou coisa fundada nas regras do art. 355 e seguintes do mesmo diploma. 05.Como se sabe, estando os documentos em poder de pessoa potencialmente legítima a integrar o pólo passivo da ação de conhecimento, é possível que se deduza o pedido de exibição nos próprios autos da ação principal, nos termos do art. 355 e seguintes do Código de Processo Civil. O caso concreto. 06.Aqui os extratos bancários relativos à poupança do(a)(s) titular(es) são indispensáveis ao deslinde da ação. 07. D a í que determino a exibição de documentos, liminarmente, sem prejuízo do processamento normal da ação. III – Dispositivo. 08. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 09.Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. 10. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 11.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 12.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 13.Nessa oportunidade, deverá o(a) autor(a) se manifestar sobre o alegado na contestação.

14. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 15.Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

8 - 2007.82.02.001905-5 ALAIDE TAVARES DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... I – Relatório. 01.Cuida-se de pretensão proposta em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA.02.Em suma, querem-se os expurgos relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989. 03.Era o que cabia detalhar. II - Fundamentação .04.Aqui, trata-se de pleito onde necessária a exibição de documento ou coisa fundada nas regras do art. 355 e seguintes do mesmo diploma. 05.Como se sabe, estando os documentos em poder de pessoa potencialmente legítima a integrar o pólo passivo da ação de conhecimento, é possível que se deduza o pedido de exibição nos próprios autos da ação principal, nos termos do art. 355 e seguintes do Código de Processo Civil. O caso concreto. 06.Aqui os extratos bancários relativos à poupança do(a)(s) titular(es) são indispensáveis ao deslinde da ação.07.Daí que determino a exibição de documentos, liminarmente, sem prejuízo do processamento normal da ação.

III – Dispositivo. 08. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 09.Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. 10. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 11.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 12.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 13.Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.

14.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 15.Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

9- 2003.82.01.000859-6 OSMAR MONTEIRO BEZERRA E OUTRO (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção...1.Aguarde-se o prazo para devolução do laudo pericial.2. Decorrido o prazo, intime-se o perito pessoalmente para devolver o laudo em 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que deverá informar à Oficiala de Justiça se a parte autora não compareceu.

3.Com essas informações, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar em Juízo, informando se há interesse em prosseguir no feito. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença. 10 - 2004.82.01.000560-5 MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos em inspeção...1.Aguarde-se o prazo para devolução do laudo pericial. 2.Decorrido o prazo, intime-se o perito pessoalmente para devolver o laudo em 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que deverá informar à Oficiala de Justiça se a parte autora não compareceu. 3.Com essas informações, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar em Juízo, informando se há interesse em prosseguir no feito. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença.

11 - 2007.82.02.001661-3 VALDENICE PEREIRA BEZERRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 00.0019709-2 MARIA ELANE VICENTE DE ARAUJO E OUTROS x MARIA ELAINE VICENTE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOAO FRANCO DA COSTA FILHO, LUIZ CARLOS LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...).III. Dispositivo. 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) REGINALDO VICENTE DOS SANTOS E TEREZINHA SOARES DE MELO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) DAMIÃO RUFINO DE SOUSA, MARCELO VIEIRA DA SILVA E REGIO JORIO DE ANDRADE e tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21.Em relação ao(s) autor(es) MARIA DO CARMO GONÇALVES NUNES, MARIA ELAINE VICENTE DE ARAÚJO, MARIA VILANY DA SILVA DE OLIVEIRA, MARIA JÚLIA DE VIEIRA DA SILVA E VALMIR VICENTE DOS SANTOS, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) LUIZ NUNES DA SILVA E SEBASTIÃO PEDRO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 00.0019788-2 VALDECI DUTRA DE FRANCA (EXTINTO) E OUTROS (Adv. DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x MARIA ODETE FARIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). III. Dispositivo. 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCA MENDES DE LIMA, MARIA ALVES DE FARIAS, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e FRANCISCO ALVES DE MOURA, MARIA ODETE FARIAS, MARIA VIEIRA LIMA E TOMAZ FERREIRA NETO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21.Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCA SILVEIRA BEZERRA E OLÍVIA FERREIRA DE LIMA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) HELENA PEREIRA DA SILVA ARAÚJO E MARIA DE JESUS DE SOUSA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.23.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 00.0019814-5 JOSEFA HENRIQUE DA SILVA E OUTROS x JOSEFA HENRIQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...).III. Dispositivo.19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSEFA HENRIQUE DA SILVA, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E MANOEL PEREIRA DE SOUSA NETO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e JOSILENE FERNANDES PEREIRA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21.Em relação ao(s) autor(es) DAMIANA GOMES FERREIRA, JOSELITA FERNANDES FERREIRA, MARIA FERNANDES FERREIRA, MARIA EDITE OLIVEIRA, MARIA LAURIVANIO CUSTÓDIO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 00.0028816-0 MARIA CAROLINA BRAGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOAO SEVERINO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1.MARIA CAROLINA BRAGA, requereu nos autos sua habilitação na qualidade de sucessora de seu cônjuge João Severino de Souza, que veio a óbito no curso da ação.2. Instado a se pronunciar, o promovido se opôs ao pleito. (fls.72-73). 3. Ocorre, porém, que, em se tratando de créditos oriundos de título judicial, a sucessão do exequente no feito, dar-se-á na forma da Lei Civil, independente de inventário, com a habilitação de todos os herdeiros deixados pelo falecido.4.Assim, tendo em vista que a certidão de óbito de fl. 53 faz referência a existência de 04 (quatro) filhos, intime-se a habilitanda para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos declaração com firma reconhecida esclarecendo a renúncia dos 04(quatro) herdeiros necessários, ou, se for o caso, promover as respectivas habilitações, sob pena de indeferimento. 5.Consoante documentos acostados pela habilitanda fls.50-59, o falecido João Severino de Sousa foi casado com Maria Alexandrina da Conceição, divergindo, portanto, do nome da requerente (Maria Carolina Braga).

5.Defiro a habilitação do patrono do exequente (s) requerida as fls.66-69. 6.À Distribuição para anotações cartorárias necessárias. 4. Intime-se a requerente para esclarecer as divergências acima apontadas e regularizar o pedido de fls. 50-59, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento.5.Regularizado pedido, ao INSS para se pronunciar a respeito, em 10(dez) dias.

16 - 00.0028879-9 FRANCISCA ALVES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x RAIMUNDO ALVES SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...).2.Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito.

17 - 00.0028895-0 GERMINIANO NOGUEIRA DA SILVA x GERMINIANO NOGUEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Vistos ...1.Defiro o pedido de fl. 18, observando o documento constante às fl. 19, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos.2.Defiro o pedido de fl. 15, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 16). Às anotações cartorárias, portanto.3.No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

18 - 00.0029453-5 MARIA LOPES DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA LOPES DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos ...1.Defiro o pedido de fl. 18, observando o documento constante às fl. 19, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos.2.Defiro o pedido de fl. 15, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 16). Às anotações cartorárias, portanto.3.No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

19 - 00.0029467-5 PAULO TAVARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x PAULO TAVARES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos ...1.Defiro o pedido de fl. 15, observando o documento constante às fl. 16, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos.2.Defiro o pedido de fl. 17, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 18). Às anotações cartorárias, portanto.3.No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

20 - 00.0029497-7 JOSE DUDA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE DUDA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos ...1.Defiro o pedido de fl. 19, observando o documento constante às fl. 20, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos.2.Defiro o pedido de fl. 16, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 17). Às anotações cartorárias, portanto.3.No que tange ao pagamento da

RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

21 - 00.0029629-5 MANOEL HENRIQUE DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MANOEL HENRIQUE DA SILVA x MARIA AUXILIADORA HENRIQUE MACIEL E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Trata-se de pedido de habilitação dos sucessores de MANOEL HENRIQUE DA SILVA, que veio a óbito no curso da ação.2.Instado a se pronunciar, o promovido não se opôs ao pedido (fl. 82).3.Consoante documentos acostados ao pedido (fls. 53-81), os requerentes comprovaram, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a sua relação de parentesco, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão da parte falecida na demanda (art. 1.060, I, CPC).4.Desta forma, DEFIRO a habilitação conforme requerido, como sucessores da parte falecida. Habilitando MARIA ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO e Outros (Maria Auxiliadora Henrique Maciel, Maria de Lourdes Alexandrina da Silva, Maria Salome Silva de Oliveira, Josefa Henrique da Silva dos Santos, Francisco Manoel Henrique da Silva, Antônio Henrique da Silva, José Henrique Irmão, Valmir Henrique da Silva e Maria de Fátima Alexandria da Silva.5.À Distribuição para as alterações necessárias.6.Cumpra-se a sentença dos embargos apensados.Int...

22 - 00.0029647-3 MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1.Defiro o pedido de fl. 23, observando o documento constante às fl. 24, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos.2.Defiro o pedido de fl. 20, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 21). Às anotações cartorárias, portanto.3.No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

23 - 00.0030784-0 NILZA RIBEIRO SOARES E OUTROS x NILZA RIBEIRO SOARES SOUZA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). III. Dispositivo. 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSINETE VIEIRA DA SILVA LACERDA, FRANCISCA DE ALEXANDRIA FIGUEIREDO, MARLUCE LIMA DO NASCIMENTO, RITA ROSA DA SILVA ILTON, JOSEFA PADRE DA SILVA E EDMILSON PINTO DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e PAULO SOARES DA SILVA, JOSÉ SALVIANO DA SILVA, ALBERTO NOBRE ALMEIDA, GENIVAL MACHADO DE MORAIS, ALUÍSIO GONÇALO DE ALCÂNTARA FILHO, JOSIMAR OLIVEIRA MACHADO E GERALDO BALBINO DOS SANTOS, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21.Em relação ao(s) autor(es) NILZA RIBEIRO SOARES SOUZA, MARINALVA NICOLAU RODRIGUES LACERDA, MARIA QUEIROZ PEREIRA, ROZIMERY BATISTA PRIMO, MARIA DALVA AMÉRICO DE OLIVEIRA E GICELDA SOUSA DE ANDRADE, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) MARIA DE FÁTIMA BRASILINO TOMAZ SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 00.0036285-9 ESPEDITO MINERVINO DO NASCIMENTO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 1. Às fls. 63-69 e 79-83 foi noticiado o falecimento da parte exequente, oportunidade em que se requereu a habilitação de Minervina Ferreira Lobo do Nascimento, Maria do Socorro Lobo e Fabiano Ferreira do Nascimento, a primeira na qualidade de cônjuge supérstite, e os outros como filhos do extinto Espedito Minervino do Nascimento.

2.Consoante documentos acostados as fls.79-83 (pedido de habilitação dos filhos) os habilitandos não comprovaram a qualidade de únicos herdeiros do falecido. 3.Assim, intime-se os habilitandos para, no prazo de 10 (dez), comprovarem, mediante declaração com firma reconhecida, que são os únicos herdeiros do “de cujus”, sob pena de indeferimento. Int.

25 - 00.0037546-2 MANOEL VIEIRA CARNEIRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1. Tratam os autos de pedido de habilitação apresentado por JOAQUIM VIEIRA CARNEIRO, na qualidade de sucessor de seu irmão Manoel Vieira Carneiro. 2.Instado a se pronunciar, o promovido não concordou com o pleito fls.95-96.3.Tratando-se de créditos oriundos de título judicial, a sucessão da parte falecida dar-se-á na forma da lei civil.4.Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 78-84, o requerente não comprovou a qualidade de herdeiro necessário, requisito exigido por lei para se deferir a sucessão da parte falecida na demanda (art. 1.060, I, CPC).5.Desta forma, indefiro a habilitação de Joaquim Vieira Carneiro, como sucessor da parte falecida.6.Ultrapassado in albis o prazo recursal dessa decisão, arquivem os presentes autos.

26 - 99.0106519-4 JOSE FILGUEIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA

DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE COSME DE MELO FILHO) x JOSÉ FILGUEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os autos ao INSS para se pronunciar sobre o pedido de habilitação do(s) sucessor(es) do(s) exequente(s) apresentado nos autos às fls.104/116. A oportunidade, intime-se o INSS para se manifestar nos autos de Embargos a Execução, acerca da informação da Contadoria judicial.

27 - 2000.82.01.000328-7 JOSE LINHARES DE ARAUJO (Adv. MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS) x JOSE LINHARES DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

28 - 2001.82.01.003877-4 MARIA AUXILIADORA DA SILVA E OUTROS x MARIA AUXILIADORA DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). III. Dispositivo.19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTÔNIO RENATO GABRIEL, JOSÉ DA SILVA E MARIA SOLIDADE DE SOUSA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21.Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCA ALVES SEVERO, JOÃO SARMENTO DE LIMA, MARIA DE FÁTIMA COURA, GERALDA ALVES VIEIRA, JOSÉ FERNANDES DE SOUSA E MARIA AUXILIADORA DA SILVA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) JOSÉ FRANCISCO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2001.82.01.007941-7 SEVERINO DAS CHAGAS TORRES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Remetam-se os autos ao setor de distribuição para desarquivamento do feito.

2. Após, intime-se a parte autora para em 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito.

30 - 2004.82.02.001022-1 MARIA DO SOCORRO DA SILVA (Adv. FRANCISCO MELLO DE VERAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

31 - 2004.82.02.001027-0 JOAO GUEDES LEITE (Adv. ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, e, ante a comprovação de implantação de benefício, conforme consulta no sistema PLENUS juntados às fls.169/170, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

32 - 2004.82.02.002833-0 DAMIANA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2006.82.02.000383-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x RAIMUNDO ABRANTES DANTAS E OUTRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). (...) III. Dispositivo. 13.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de RAIMUNDO ABRANTES DANTAS, para ter como devido o valor de fl.47, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 14.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte

arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 15.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).16.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.17.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

34 - 2006.82.02.000534-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x FRANCISCO DA COSTA GADELHA NETO E OUTROS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, MARIA FORMIGA GADELHA). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação de fls.137/140 nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

35 - 2006.82.02.000538-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOSE FILGUEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE COSME DE MELO FILHO). Remetam-se os autos à contadoria judicial para re-ratificação dos cálculos, sem prejuízo das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

36 - 2006.82.02.000569-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x CANDIDA SOARES DANTAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA).Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls.77/80.

37 - 2006.82.02.000664-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x MARIA IZABEL DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) III. Dispositivo. 15.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA IZABEL DE JESUS, para ter como devido o valor de fls. 36, observando-se, quanto aos honorários, o valor de fl. 44 extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).16.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada.17.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).18.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.19.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

38 - 00.0031570-2 JOSE JACO DE SOUSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA JOSÉ DE ARAÚJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...)6. Após intime-se a autora para em 20 (vinte) dias requerer a execução. Na inércia, voltem-me os autos conclusos.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2007.82.02.000096-4 MUNICIPIO DE VIEIROPOLIS-PB (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES, FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO) x JOSE CELIO ARISTOTELES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo. 17.Ante o exposto, DECLARO a inexistência de interesse do FNDE (Súmula n. 150 do STJ) e RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 18.Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente, observando-se as anotações necessárias.Int. (...)

40 - 2007.82.02.001138-0 MUNICIPIO DE VIEIROPOLIS-PB (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x FRANCISCA SANTA NOBREGA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE CELIO ARISTOTELES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III - Dispositivo 17.Ante o exposto, DECLARO a inexistência de interesse do FNDE (Súmula n. 150 do STJ) e RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 18.Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente, observando-se as anotações necessárias.Int. (...)

41 - 2008.82.02.001780-4 ERIVALDO DA SILVA SOUSA E OUTROS (Adv. RANIERE PINHEIRO DINIZ BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01. Para o deslinde da ação mister a exibição dos documentos necessários, ou seja, os extratos bancários respectivos. Logo, deve a parte autora instruir a inicial com tais extratos, conforme cópia da decisão constante nos autos. 02.Outrossim, em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.03.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda.04.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 05.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

42 - 2008.82.02.001781-6 ESPEDITO JOSÉ DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. RANIERE PINHEIRO DINIZ BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01. Para o deslinde da ação mister a exibição dos documentos necessários, ou seja, os extratos bancários respectivos. Logo, deve a parte autora instruir a inicial com tais extratos, conforme cópia da decisão constante nos autos.02.Outrossim, em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.03.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda.04.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 05.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

43 - 2003.82.01.003204-5 OSMAR LUIZ DA SILVA FILHO (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA, ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). (...)Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes, para os fins do art.433, § único, do CPC.

Total Intimação : 43
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-24
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-43
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-26,35
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-26,35
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10,30,31,32
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-10
 DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA-13
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-28
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,13,14
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-25
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-9
 FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO-39
 FRANCISCO MELLO DE VERAS-30
 FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-39,40
 GERALDA QUEIROGA DA SILVA-43
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-24
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-25
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-26,35
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-25
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17,18,19,20,22
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-28
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-9
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-33
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-4,5,11

JOAO FELICIANO PESSOA-1,15,16,17,18,19,20,21,22,26,38
 JOAO FRANCO DA COSTA FILHO-12
 JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-2
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,26,35,36,37
 JOSE COSME DE MELO FILHO-25,26,35
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-9
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-37
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,15,16,17,18,19,20,22,26,29,35,36,37,38
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-23
 LUIZ CARLOS LEITE-12
 MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS-27
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-23
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,7,8
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-34
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-21,35,38
 MARIA FORMIGA GADELHA-34
 MARIANO SOARES DA CRUZ-14
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-3
 RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS-24
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-26,33,35
 RANIERE PINHEIRO DINIZ BEZERRA-41,42
 RICARDO POLLASTRINI-28
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-24
 ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO-31
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-36
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-2,43
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-35
 SEM ADVOGADO-3,4,5,6,7,8,11,27,39,40,41,42
 SEM PROCURADOR-9,29
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-2
 SINEIDE A CORREIA LIMA-2
 TALES CATAO MONTE RASO-34
 VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES-32

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000331-4/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000703-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: ANEROL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outro
DEVEDOR(ES): ANEROL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 41141391/0001-41, como executada e FRANCISCO LUCIO MEDEIROS DO VALE, CPF nº 081.290.613-68, na qualidade de co-devedor.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.867,02 (atualizada até 18/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42204000654-51, 42600001716-60, 42604001923-20, 42605002226-04, 42701000111-23, 42703000140-10, 42703000620-90, 42705000577-16.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 23 de setembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000332-9/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008245-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: CIPEL MATERIAS ELETRICOS LTDA e outros
DEVEDOR(ES): CIPEL MATERIAS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 02964206/0001-67, como executada e o coobrigado REGINALDO TARGINO DA SILVA, CPF nº 207.413.324-34, na qualidade de coobrigado
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.371.639,69 (atualizada até 18/06/2008)**, com juros de mora, mul-

ta, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42205000170-84, 42604003635-83, 42605000256-12, 42605000257-01, 42704000475-65.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 23 de setembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000333-3/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001601-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: AURENICE MEDEIROS SANTOS
DEVEDOR(ES): AURENICE MEDEIROS SANTOS, CPF nº 041613874-82

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 17.822,78 (atualizada até 10/07/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42106001014-03.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 23 de setembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000334-8/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001705-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: JOSELITO GUEDES RODRIGUES
DEVEDOR(ES): JOSELITO GUEDES RODRIGUES, CPF nº 02080101/0001-45

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 24.164,55 (atualizada até 23/05/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42405002307-42.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 23 de setembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

